



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 075/90

Em 23 de maio de 19 90

Autor Vereador FÉLIX ARAÚJO FILHO

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA GRAN
DE)

DISTRIBUIÇÃO

Para o Sec. Vr. José
Luiz Junior emitir o
parecer.

Em, 25 de maio de 1990
Vr. Félix Araújo Filho
Presidente - Cor. Just

A Comissão de Justiça

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 24 de 05 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 15 de junho
de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 15 de junho
de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 19____.

S.S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 075/90
AUTOR: Félix Araújo Filho

Relator: José Luiz Junior

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, da Mesa Diretora dos trabalhos da Casa, Projeto de Lei nº 75/90, de autoria do vr. Félix Araújo Filho, que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

Pretende a presente propositura do ilustre vereador, Reconhecer de Utilidade Pública o "CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA GRANDE".

A proposta vem acompanhada da Certidão de Registro em cartório e do estatuto de fundação, comprovando a sua existência desde 1953, obedecendo assim as exigências do Regimento Interno.

Diante do exposto, esta Douta Comissão, opina, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 75/90, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de maio de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente

José Luiz Junior
Secretário-Relator

Ary Ribeiro
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 075/90.

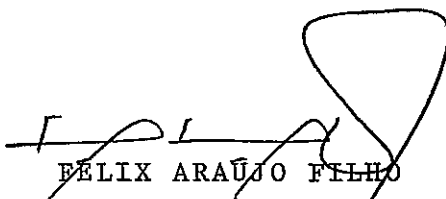
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o "CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA GRANDE".

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 23 de maio de 1990.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo de Campina Grande, fundado há 37 anos, administra todas as Conferências da Diocese de Campina Grande e cerca de 41 cidades paraibanas.

A referida entidade é detentora de uma grande folha de relevantes serviços prestados à comunidade campinense e paraibana.

O Autor.

France

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO E 5º CARTÓRIO CÍVEL
EDF. DO FORUM - ANDAR TÉRREO
TELEFONE: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
TABELIÃ E ESCRIVÃ
CAMPINA GRANDE — PARAÍBA

CCC-08,957,185/0002-39



REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial
do Registro de Títulos e Do-
cumentos da Comarca de
Campina Grande Estado da Paraíba,
em virtude de Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO — a requerimento

verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro inte-
gral dos Estatutos do CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULA DE CAMPINA GRANDE, sob nº 100, no Livro A-1 (Livro /
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às páginas 286/289, com data
de 02 de agosto de 1955, apontado sob nº de ordem 7910 do Protocolo/
2º, do teor seguinte: "Estatutos do CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SO-
CIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA GRANDE— Organização e Fins
Art. — Fica constituído o Conselho Central da Sociedade de São Vicente
de Paula, associação leiga e essencialmente católica, existente desde
8 de Fevereiro de 1953, com sede nesta cidade. Art. 2º — O Conselho se-
rá composto de (20) membros, todos escolhidos dentro os católicos Vin-
centinos pertencentes as conferências desta cidade. § Único — Esse número
poderá ser aumentado em casos previstos nestes estatutos. Art. 3º — O
conselho tem por fim orientar e fazer com que exista perfeita união
nas conferências e nos conselhos particulares da mesma sociedade exis-
tentes nesta cidade e em toda esta diocese, desenvolvendo o espírito
de caridade Cristã entre os seus membros e prestando assistência mate-
rial e espiritual aos pobres, de acordo com as suas possibilidades, co-
mo sejam: distribuindo, esmolas, alimentos, criando escolas e qualquer
obras que estejam dentro dos moldes da sociedade. DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 4º — O Conselho será dirigido por um presidente e vice-presidente
1º e 2º, secretários e um tesoureiro. § Único — O Presidente será no-
meado por tempo indeterminado, pela a autoridade Diocesana ou pelo
Conselho Superior do Rio de Janeiro, presidendo de indicações do con-
selho Central Arquidiocesano. § Único — Ao Presidente compete: I) Pre-
sidir as sessões do Conselho. II) Convocar as sessões extraordinárias
III) Representar o Conselho em todos os atos Judiciais e extra-judici-
ais e extra-judiciais. IV) Nomear de acordo com o Conselho os membros

da mesa e demais membros do conselho com a exclusão dos presidentes dos Conselhos particular que, por força de seu cargo, fazem parte do Conselho. V) Designar membros do Conselho, ouvindo-os previamente, para qualquer encargo necessário a boa direção do Conselho e obras especiais. VI) Tomar conhecimento de todas as ocorrências do Conselho e providenciar a respeito, ouvindo-o se julgar conveniente sendo, porém obrigatória a audiência nos casos de distribuição de qualquer membro do encargo que lhe tiver sido confiado, nos de despeda superiores CR\$ 200,00 e nos do artigo 7º. VII) Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Escritura do conselho. VIII) Apresentar, por ocasião das festas de São Vicente de Paulo, em Julho de cada ano, o relatório a que se refere o artigo 20. § 3º - Ao vice-presidente cumpre substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos. § 4º - Ao 1º Secretário compete fazer a correspondência de todo do Conselho, a escrituração de todo seu movimentado financeiro e ter sob sua guarda o arquivo em perfeito estado de conservação e irregularidade. § 5º - Ao 2º Secretário cumpre fazer o registro das atas das sessões ordinárias ou extraordinárias, bem assim auxiliar o 1º Secretário. § 6º - Ao Tesoureiro incube proceder as coleta nas sessões receber quaisquer importâncias dadas do Conselho e pagar as despesa autorizadas, documentando-se mantendo para isso escrituração apropriada, dando em cada sessão e quando lhe for exigido, demonstração do estado de caixa. As importâncias que tiverem de ser aplicadas as obras especiais, serão recebidas por quem para isto for escolhidas, de acordo com estes estatutos. Art. 5º - As substituição ou faltas eventuais ou impedimentos dar-se-ão da seguinte maneira. I) - Presidente respectivamente pelos vice-presidente Secretários e Presidente do Conselho particular. II) - O 1º Secretário pelo 2º e este por quem o Presidente designar. III) - O Tesoureiro, por qualquer dos conselheiros escolhidos pelo presidente. § único - No caso de haver mais de um presidente de Conselhos Particulares a substituição de que trata este artigo será pela ordem de antiguidade dos mesmos Conselhos Particulares. Art. 6º - O Conselho poderá empreender obras especiais, neste casos se assim julgar conveniente, aprovado as indicações do Presidente, serão designadas para cada obra, um ou mais membros cujas atribuições deverão ser definidas. DAS SESSÕES Art. 7º - No quarto domingo de cada mês reunir-se-á o Conselho em sessão ordinária e só poderá deliberar com oito (8) membros salvo quando se tratar de alienação ou aquisição de imóveis, a citação de donativos com cláusulas onerosas, resolução sobre despesas superiores a Cr\$ 500,00 ou qualquer outra que o próprio Conselho julgar conveniente, casos que só poderá ser decididos com a maioria absoluta no numero total de seu membros. § 1º - Além das sessões ordinárias, o conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver convocação do Presidente ou de representação firmada por sete membros. § 2º - Também poderá convocar o Conselho extraordinariamente, a autoridade Diocesana. § 3º - Em sessões extraordinárias as deliberações devem ser tomadas com o mesmo numero exigido para as ordinárias. § 4º - As sessões serão sempre iniciadas com a oração para isso determinada, seguindo-se leitura espiritual, leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior, expediente e deliberação sobre as propostas apresentadas. I) - Apresentada qualquer proposta, o Presidente submete-la-á a votação e será aprovada deste que obtema maioria de votos dos sócios presentes, a menos que o caso exija numero superior. II) - As propostas serão sempre apresentadas, ao Presidente, que a transmitirá ao Conselho, salvo se de acordo com a mesa, julgar oportuno adia-las para outra sessão, por merecer estudo a sua natureza, podendo designar uma comissão para apreciá-la e emitir parecer a respeito. III) - Caso qualquer membro, antes de votada uma proposta, requeira estudo do assunto para a deliberação posterior, o Presidente submeterá a votação o requerimento, e sendo aprovado, proceder-se-á como determina a alinea anterior. Art. 8º - Todos os membros do Conselho inclusive o Presidente, tem o direito de voto e no caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá o de qualidade, que poderá mesmo se assim entender e justificar ser em sentido contrario ao já manifestado. DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS Art. 9º - Os atos de qualquer membro do Conselho, uma vez não autori-

zados ou aprovados por este, em sessão, terão a responsabilidade exclusiva de quem os praticar; serão porem, responsáveis coletivamente todos os membros, mesmo que não tenham votado, desde que haja procedia do autorização, ou se tenha seguindo a provação, se para taes responsabilidade não for suficiente o ativo social. Art. 10- O Tesoureiro ou qualquer outro Conselheiro que tiver sob sua guarda bens ou valores do Conselho, responde perante este pelo que ontém. § Unico- Anualmente as suas contas serão tomadas por uma comissão de tres membros, que o Presidente para isso designar; a qual dará o seu parecer que será submetido a aprovação do Conselho. DA DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS. Art. 11- Será causa de DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO. a) A LISTAR-SE EM QUILQUÊL SOCIEDADE DO SEM REPUTAÇÃO - praticar qualquer ato ofensivo contra a moral e os bons costumes ou impugnar dogmas ou preceitos da religião Católica. c) - mudar definitivamente de residência desta cidade, sem comunicação ao conselho. d) - deixar de comparecer seguidamente as seis sessões ordinarias, sem causa justificada. § Unico- Nos casos das letras a, b, c, d, o Conselho envidará todos os meios possíveis afim de reabilitar o Conselheiro trasviado ou emissão para então o excluir, não podendo entretanto dar publicidade desse ato, além da referencia em ata e comunicação ao excluido, salvo se tiver de responder a acusação contra si articulada. DO PATRIMONIO - Art. 12 O patrimonio do Conselho será constituido. a) pelos importâncias que forem angariadas nas sessões; b) - pelas doações que receber; c) - pelas contribuições ou ofertas dos conselheiros particulares e conferencias; d) - pelas subscrições que promover; e) - pelas subvenções que lhe forem concedidas e de tudo o mais que licitamente puder obter. § Unico- Tudo o que constituir o patrimonio do Conselho só poderá ser aplicado a qualquer de seus fins, respeitando-se sempre a condição ou clausula da doação. DISPOSIÇÕES GERAIS- Art. 13 - O Conselho Central está intimamente ligado em seus laços espirituais à Universal, Sociedade de São Vicente de Paulo, e assim respeitará e obedecerá à autoridade Diocesana. Art. 15- Os Conselhos particulares são compostos de todos os Presidentes e vice-presidentes das Conferencias das localidades em que tiverem sido ou venham ser instituidos; e estas formadas de católico a praticantes que obedecendo ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, se congregam para a pratica da caridade cristã. Art. 16 - No caso instituições de novos Conselhos Particulares nesta cidade, os seus Presidentes farão parte do Central, com os membros, que ficam, digo, os mesmos direitos e obrigações dos outros membros, que ficam deste modo aumentados em seu numero. Art. 17 - Será vedado ao Presidente presidir as sessões quanto se tratar de assunto que envolva interesse proprio ou de responsabilidade peculiar a seu cargo. Art. 18- No caso de mundança de algum conselheiro, mediante comunicação ou no de denuncia por impossibilidade reconhecida de assistir as sessões fica considerado membro honorario. Art. 19 - O Conselho Central representa a Sociedade de São Vicente de Paulo, já pelos Conselhos Particulares, já por qualquer da Conferencia desta Diocese para adquirir bens pelos meios em direitos permissivos e de acordo com estes estatutos. Art. 20- O ano Social começa em 1 de julho e termina a 30 de junho do ano seguinte epoca em que o Presidente os encarregados de obras especiais e os responsáveis pelo movimento financeiro, tem que prestar contas em relatorios que serão lidos na festa de São Vicente de Paulo, quando se reúne todos os Vinceninos em Assembleia Geral. Art. 21 - A autoridade Diocesana ou seu representante, terá a Presidencia de honra em todas as reuniões do Conselho. Art. 22- O Conselho terá um assistente que cure da parte espiritual da Sociedade no direção da autoridade Diocesana. § 1º - Ao assistente caberá a Presidencia de honra do Conselho, quando não se achar presente qualquer autoridade superior em hierarquia. § 2º - Na ausencia de qualquer das autoridades mencionadas nos dois artigos procedentes caberá a Presidente de honra ao sacerdote que estiver presente. Art. 23- Os cargos a que se referem estes estatutos não serão remunerados. Art. 24- No caso de dissolução do Conselho por qualquer das modas estabelecida em

Francis

...a fim de o ditto social para outra instituição beneficente genui-
...a ditto social, que existia ou se venia a fundar nesta cidade fi-
...a ditto social, no ultimo caso, a cargo da autoridade diocesana e
...a ditto social e a formação de modificações, em reunião extraordinária
...a ditto social, a favor da mesma, sendo e qualquer hipótese sub-
...a ditto social a mesma autoridade diocesana, em o que não vi-
...a ditto social, 8 de Junho de 1953, José Camelo da Silva-Pre-
...a ditto social, Vice-Presidente Elísio Ferreira de
...a ditto social, Secretário Inácio
...a ditto social, Pedro Nogueira da Costa-Joel Duar-
...a ditto social, José Ferreira de Oliveira-Severino Pau-
...a ditto social, Manoel Ventura Cavalcante -
...a ditto social, José de Cavalcante-Agripino Alves. Foi apresentado pelo Sr. José Ca-
...a ditto social, em três exemplares de publicação, no Diário Oficial
...a ditto social, 15 e 16 de julho de 1955, conforme com o original; dou fé
...a ditto social, 2 de agosto de 1955, Regina Franca Isidro. Of. do Reg.
...a ditto social. IRA QUE SE CONTINHA EM DITO REGISTRO, QUE BEM E FIELMEN-
...a ditto social; DOU FE;

Campina Grande, 16 de março de 1989

Regina Franca Isidro
Of. de Registro Especial

